



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

[Handwritten signature]

OFÍCIO N. 095/2016

Echaporã/SP, 25 de novembro de 2016.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, solicitar desta conceituada Casa de Leis, uma reunião extraordinária, em data e horário a ser designada por Vossa Senhoria, para votação dos **PROJETOS DE LEI Nº 029/2016** que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e **PROJETO DE LEI Nº 030/2016** que “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE DOIS TRANSFORMADORES À SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com as devidas justificativas para análise e votação, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades do nosso município.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL ECHAPORÃ - ESTADO DE SÃO PAULO

A VOSSA EXCELENCIA, O SENHOR.
RICARDO TAVARES DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

AP

PROJETO DE LEI N° 029/2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.798/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O ART. 1º da Lei Municipal nº 1.798/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica Instituído o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade, pensionistas e inativos, inclusive comissionados, Professores da Rede Municipal de Ensino que receberão por vínculo efetivo e Servidores da Câmara Municipal, exceto pensionistas e aposentados do INSS.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Educação já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã – SP., 23 de Novembro de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

AP

-JUSTIFICATIVA-

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Echaporã – SP., 23 de Novembro de 2016.

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis em seção ordinária.

Trata-se a presente propositura de estar efetuando adequação e correção às condições de concessão do vale alimentação ao quadro de docentes da municipalidade que possuem mais de um vínculo assegurado pelo art. 37, XVI, "a", da CF/88.

As despesas necessárias ao custeio da presente alteração serão suportadas por recursos do FUNDEB, por tratar-se de integrantes da Educação Municipal.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
RICARDO TAVARES DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ - SP